

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 2:354

Atendendo a que a conta da garantia da juro de linha férrea de Torres Vedras à Figueira da Foz e Alfarclos, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, relativa ao ano de 1918-1919, está em condições de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, conformando-se com o parecer da Junta Consultiva de Caminhos de Ferro, que a mesma Companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 180.282\$86 de reembolso relativo ao ano económico de 1918-1919.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:355

Atendendo a que a conta da garantia do juro da linha férrea de Torres Vedras à Figueira da Foz e Alfarclos, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e relativa ao 1.º semestre do ano económico de 1919-1920, está em condições de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a mesma Companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 98.997\$35 como liquidação provisória do reembolso relativo ao mencionado semestre, devendo a liquidação definitiva ser feita no fim do ano económico de 1919-1920.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:356

Atendendo a que a conta da garantia do juro da linha férrea da Beira Baixa, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, na importância de 20.970\$06 e relativa ao ano económico de 1918-1919, está em condições de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, conformando-se com o parecer da Junta Consultiva de Caminhos de Ferro, que a mencionada Companhia seja paga a quantia de 9.537\$48 como liquidação final da garantia de juro no ano económico de 1918-1919, visto ter já recebido a quantia de 11.432\$58 relativa ao 1.º semestre do mesmo ano económico.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:357

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea da Beira Baixa, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e relativa ao 1.º semestre do ano económico de 1919-1920, está em condições de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a mencionada Companhia seja paga a quantia de 4.887\$34 como liquidação provisória, devendo a liquidação definitiva ser feita no fim do ano económico de 1919-1920.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações. — *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria Geral

Decreto n.º 6:729

Considerando que não é a sucessiva substituição de regulamentos que vem activar ou melhorar a construção dos Bairros Sociais, tanto assim que, algumas vezes, da revogação de disposições regulamentares tem resultado inconvenientes;

Considerando que a experiência tem demonstrado que dentro dos regulamentos anteriores ao aprovado pelo decreto n.º 6:530, de 12 de Abril último, existem disposições que comportam todas as medidas administrativas:

Hei por bem, usando da faculdade que me confero o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro do Trabalho, anular o decreto n.º 6:530, de 12 de Abril de 1920, e o regulamento que dele faz parte integrante.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José António da Costa Júnior*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:358

Tendo a Companhia de Seguros Garantia, com sede no Porto, requerido autorização para reformar os seus estatutos, conforme a acta da assemblea geral de 20 de Novembro de 1919, e bem assim para ampliar o exercício da sua indústria à exploração de diversas combinações do ramo de seguros de vida: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Garantia, com sede no Porto, a reformar os seus estatutos e emitir apólices de seguros das seguintes combinações do ramo vida: vida inteira a prémios vitalícios, vida inteira sobre duas vidas, vida inteira com número limitado de prémios, mixto, prazo fixo, combinado, renda de sobrevivência, efeitos múltiplos e capital progressivo, mixto capital duplo, familiar, capital diferido, renda vitalícia imediata, renda vitalícia diferida, temporário, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e se acham arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo enviar à mesma Direcção um traslado da respectiva escritura.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *José António da Costa Júnior*.

Portaria n.º 2:359

Tendo a Companhia de Seguros Africana, com sede em Lisboa, requerido autorização para reformar os seus estatutos, nos termos da acta da assemblea geral realizada em 20 de Maio de 1920: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, em harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Africana, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo enviar à mesma Direcção um traslado da respectiva escritura.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *José António da Costa Júnior*.